



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**LEI Nº 3.204 / 2014**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a proceder à premiação em pecúnia às equipes classificadas como 1º e 2º colocados no Campeonato Regional de Futebol Amador a ser realizado no Município de Chavantes.**

**OSMAR ANTUNES**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

**A Câmara Municipal de Chavantes**, Estado de São Paulo, em sua sessão do dia 06/10/2014 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** -Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a proceder à premiação em pecúnia às equipes classificadas como 1º e 2º colocados no Campeonato Regional de Futebol Amador a ser realizado no Município de Chavantes entre os meses de Setembro e Dezembro do corrente ano.

§ 1º - Os valores a serem conferidos a título de premiação aos 1º e 2º colocados no Campeonato Regional de Futebol Amador de Chavantes serão provenientes da quantia arrecadada a título de inscrição por parte das equipes participantes.

§ 2º - Serão concedidas a título de premiação às equipes classificadas em 1º e 2º colocados no Campeonato Regional de Futebol Amador de Chavantes as seguintes importâncias:

**I** – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao 1º colocado;

**II**- R\$ 900,00 (novecentos reais) ao 2º colocado.

**Artigo 2º** - Todos os valores a título de inscrição por parte das equipes participantes serão recolhidos junto à tesouraria da Prefeitura Municipal de Chavantes através de guias específicas.

§ 1º - Cada equipe que deseje participar do Campeonato Regional de Futebol Amador de Chavantes deverá recolher junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chavantes a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 2º - Os valores arrecadados serão utilizados na premiação em pecúnia das equipes classificadas em 1º e 2º lugar, bem como para a compra de troféus, medalhas e demais itens necessários à realização do evento.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 07 de Outubro de 2014.

  
**OSMAR ANTUNES**  
Prefeito Municipal